



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º 163/2025

Município de Manoel Emídio, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Primeiro de maio, S/N, inscrita no CNPJ sob N: 06.554.125/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Orlando Almeida de Araújo**, brasileiro, casado, CPF 337.905.663-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Luana Lucena dos Santos**, residente e domiciliada na Localidade Corrente das Flores, S/N, inscrita no CPF sob n.º 072.977.313-23, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA DE REGÊNCIA:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base a CHAMADA PÚBLICA 001/2025 realizada de acordo com a lei federal 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como pela Resolução/CD/FNDE n 038 de 16 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de março a novembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 48.450,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos **descritos abaixo (no quadro)**, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 48.450.00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

*Luana*

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | PRODUTO  | UNID. | QUANT. | PREÇO DE AQUISIÇÃO* |              |
|------|--|-------|--------|---------------------|--------------|
|      |  |       |        | UNIT.               | TOTAL        |
| 01   | Abóbora: 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor   | KG    | 200    | R\$ 5,00            | R\$ 1.000,00 |
| 02   | <b>Alface:</b> Íntegra, 1ª qualidade, in natura, compacta e firme, com folhas crespa ou lisa, frescas e viscosas, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.  | MOLHO | 250    | R\$ 4,00            | R\$ 1.000,00 |
| 03   | <b>Banana:</b> de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor. | KG    | 3000   | R\$ 9,00            | R\$ 27.00,00 |
| 04   | <b>Cheiro Verde:</b> (cebolinha/coentro) folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molhos graduados, composto de cebolinhas e coentros, viscoso, brilhante, fresco e verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou   | Molho | 200    | R\$ 3,50            | R\$ 700,00   |

*Luana*

|    |  |    |       |           |              |
|----|--|----|-------|-----------|--------------|
|    | <p>muchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, insento de danos por qualquer lesão física ou mecânica. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.</p>   |    |       |           |              |
| 05 | <p><b>Feijão Verde:</b> de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação em embalagem de 01 kg. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.</p>  | KG | 100   | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 06 | <p><b>Melancia:</b> fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.</p> | KG | 2.000 | R\$2,10   | R\$4.200,00  |
| 07 | <p><b>Pimentão:</b> 1ª qualidade, íntegra e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.</p>   | KG | 100   | R\$5,00   | R\$ 500,00   |
| 08 | <p><b>Tomate:</b> 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, insento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. A entrega deverá ser realizada no local</p>   | KG | 250   | R\$8,00   | R\$2.000,00  |

*Luana*

|                          |  |    |       |   |             |
|--------------------------|--|----|-------|---|-------------|
|                          | (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor.  |    |       |   |             |
| 09                       | <b>Pepino comum:</b> Pepino in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, coloração verde escuro e sem pontos escurecidos. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Não estar completamente maduro.  | KG | 150   | R\$7,00   | R\$1.050,00 |
| 10                       | <b>Milho verde:</b> "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com cascas sãs, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada. A entrega deverá ser realizada no local (escola) e de inteira responsabilidade do fornecedor. | KG | 2.000 | R\$5,00   | R\$10.000   |
| <b>TOTAL GERAL</b> ..... |  |    |       | <b>R\$ 48.450,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)</b> |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação (Nutricionista RT responsável pelo programa do PNAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até novembro de 2025.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da

*Luana*

**MANOEL EMÍDIO**  
Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

*Luana*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o último dia letivo do mês de dezembro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altos PI para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas. O cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente.

**MANOEL EMÍDIO - PI, 11 DE AGOSTO 2025**

Luana Lucena dos Santos

**Luana Lucena dos Santos**

**CPF: 072.977.313-23**

**Contratada - Fornecedora**

**Orlando Almeida de Araújo**

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_